

- Cofen – Conselho Federal de Enfermagem - <http://www.cofen.gov.br> -

## RESOLUÇÃO COFEN Nº 0514/2016

Posted By *secretaria* On 6 de junho de 2016 @ 15:34 In Legislação, Resoluções | [No Comments](#)

---

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** o Artigo 11, inciso I, alíneas "c", "j", "l" e "m", da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Artigo 8º, inciso I, alíneas "e", "f", "g" e "h", do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 311, de 8 de fevereiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 293, de 21 de setembro de 2004;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 358, de 23 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** o Código Civil Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Código Penal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS 1820/2009;

**CONSIDERANDO** os diversos pareceres acerca da matéria exarados pelas Câmaras Técnicas e/ou grupos técnicos dos Conselhos Regionais;

### RESOLUÇÃO COFEN Nº 514/2016

**CONSIDERANDO** a necessidade de nortear os Profissionais de Enfermagem para a prática dos registros de enfermagem no prontuário do paciente, garantindo a qualidade das informações que serão utilizadas por toda equipe de Saúde da Instituição;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Guia de Recomendações para registros de enfermagem no prontuário do paciente, disponível para consulta no sítio eletrônico do Conselho Federal de Enfermagem – [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br);

**Art. 2º** Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem adotar as medidas necessárias para divulgar/acompanhar e dirimir dúvidas dos profissionais da enfermagem;

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2016.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**

COREN-RO Nº 63592

Presidente

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**

COREN-PI Nº 19084

Primeira-Secretária

---

Article printed from Cofen – Conselho Federal de Enfermagem: <http://www.cofen.gov.br>

URL to article: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016\\_41295.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05142016_41295.html)

Copyright © 2015 Cofen - Conselho Federal de Enfermagem. All rights reserved.